

Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N º 1.237 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel”.

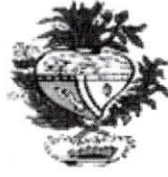
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o bem imóvel abaixo descrito, situado no Município de Três Ranchos, Estado de Goiás, com a seguinte especificação:

I – Um terreno contendo área de pastagem, situada na Fazenda Lagoa, localizada no perímetro urbano do Município de Três Ranchos, com área total de 2.958,00 metros quadrados, situado à 50 (cinquenta) metros da margem da Rodovia GO 330 (Rodovia Gustavo Capane-ma), possuindo as seguintes descrições: Inicia-se no ponto 188ª, segue confrontando com Gleba a desmembrar 05ª, azimuth de 96°43'16" e distância de 37,55 metros, até o ponto 140; segue pelo muro confrontando com a Gleba do Cemitério Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 186°16'00", 51,02 metros, até o ponto 141; daí segue pela cerca divisória confrontando com a Gleba da Antena, com os seguintes azimutes e distâncias 309° 56'26" e 33,99m, até o ponto 144; 199°10'41" e 33,94 metros, até o ponto 143, daí segue pela cerca divisória confrontando com a Gleba 05C, com azimuth de 50°58'28" e 22,07m, até o ponto 189ª; segue por divisa aberta confrontando com a Gleba do Desbarrancado (erosão), com as seguintes azimutes e distâncias 163°34'42" e 14,81 metros, até o ponto 188; 50°30'32" e 29,92 metros, até o ponto 188ª.

Art. 2º - Para fins de aquisição, o valor da compra e venda será no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago ao proprietário no ato da transferência do Imóvel através da assinatura da escritura pública em cartório.

Parágrafo único – O valor a ser pago pela aquisição, foi definido após prévia avaliação por Comissão designada para este fim, a qual segue em anexo.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 3º - A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de integralizar a área do Cemitério Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 20 de setembro de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.237/ 2024- de 20 de setembro de 2024**, que “**Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 20 setembro de 2024, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 20 setembro de 2024.

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal